

PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 1.525, DE 8 DE JANEIRO DE 2018.

(Revogado pelo Decreto nº 1.650, de 13/09/2018)

Institui a Corregedoria Geral do Município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 8, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA:

- Art. 1º É instituída a Corregedoria Geral do Município de Palmas CORGM, com a finalidade de:
- l exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal;
- II exercer as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa municipal;
- III normatizar, orientar, apoiar e supervisionar o exercício das funções disciplinares dos órgãos e entidades do município;
- IV sugerir e/ou proceder a abertura de procedimentos disciplinares, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do município;
- V supervisionar e coordenar as ações da Ouvidoria Municipal, promovendo a observação das suas atividades em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da administração, recebendo reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas.
 - Art. 2º Compete ao Corregedor Geral do Município responder pelo órgão.
- Art. 3º A CORGM é um órgão da administração municipal dotado de independência de atuação, vinculada administrativamente à Procuradoria Geral do Município, que a dotará de toda a estrutura organizacional necessária para funcionamento, mediante solicitação do Corregedor Geral do Município ao Procurador Geral do Município.
- Art. 4º O Corregedor Geral do Município e o Procurador Geral do Município ficam autorizados, mediante ato conjunto, a instituir o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Município de Palmas, nos termos do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 8, de 16 de novembro de 1999.



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 8 de janeiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves

Procurador Geral do Município de Palmas